



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, em pecúnia, verba de caráter indenizatório, em substituição às **CESTAS BÁSICAS** que são distribuídas aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e que em seu controle de frequência mensal não constem mais de 8% (oito por cento) de faltas e/ou atrasos injustificados.

§ 1º - O valor do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** instituído pelo "caput" será de **R\$ 252,58** (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo este valor corrigido anualmente pelo índice "**IPCA**" (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**).

§ 2º - Para efeitos da contagem de dias trabalhados, será considerado o período aquisitivo abrangido do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

§ 3º - O auxílio alimentação do período aquisitivo a que se refere o parágrafo anterior será sempre pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º - O auxílio alimentação será fornecido sempre em pecúnia.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será pago somente àqueles que integram o quadro de servidores municipais efetivos ativos, assim compreendidos:

I - servidores estatutários detentores de cargos de provimento efetivo, ainda que em estágio probatório, e os que estejam ocupando cargo em comissão;

§ 1º - Cada servidor terá direito a um único benefício de auxílio alimentação por período aquisitivo.

§ 2º - O ato de exoneração ou de afastamento temporário far-se-á causa de cessão imediata da percepção do auxílio alimentação.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciária e nem poderá ser considerado para efeitos de RGA e/ou de aumento salarial.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei:

I - servidores municipais inativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

II - estagiários contratados pelo Município, ainda que mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;

III - servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;

IV - demais servidores contratados não compreendidos nos incisos do Art. 3º;

V - contratos temporários decorrentes de Processo Seletivo Simplificado ou Seleção Pública, visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

Art. 6º - Fica ressalvado o direito ao auxílio alimentação dos servidores:

I - em caso de internação hospitalar, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de laudo médico, acompanhado do respectivo atestado de internação fornecido pela instituição hospitalar, ou documento equivalente;

Art. 7º - Perderá o direito ao auxílio alimentação, proporcionalmente ao número de dias do afastamento:

I - servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo exercício de serviço público;

II - servidores em gozo de licença ou afastamento, quando não remunerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 8º - Para os exercícios financeiros subsequentes, deverá ocorrer a consignação nas respectivas Leis Orçamentárias, de dotações suficientes ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, segmentadas por Secretaria ou Diretoria.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, sendo contabilizadas na conta contábil "3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", ressalvadas as disposições posteriormente determinadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 10 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 507, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 507 de 16 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de novembro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZÂNIN
PREFEITA MUNICIPAL